

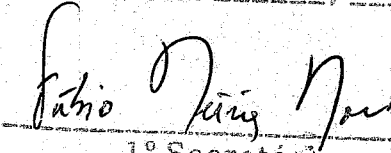


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 210/11

Em, 08 / 11 / 2011


1º Secretário

Inclui o Profissional de Educação Física nos concursos da área da saúde no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art.1.º Fica incluído o profissional de Educação Física nos concursos da área da saúde no Estado do Piauí.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2011.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, as pesquisas médicas demonstram que boa parte da falta de saúde é causada pela falta de atividade física. Em contraste com seu expressivo desenvolvimento científico e tecnológico, estas práticas vêm encontrando sérias limitações para responder efetivamente às complexas necessidades de saúde de indivíduos e populações.

Recentes propostas de humanização e integralidade no cuidado em saúde têm se configurado em poderosas e difundidas estratégias para enfrentar criativamente a crise e construir alternativas para a organização das práticas de atenção à saúde no Brasil. Através da consciência e de mais informações a respeito de cuidados para com a saúde que incluem maior movimentação corporal, as pessoas estão mudando seus hábitos de vida.

Historicamente, a Educação Física tem priorizado e enfatizado a dimensão bio-fisiológica. Entretanto, a partir da década de 80, a presença de outros ramos do saber, especialmente das Ciências Humanas, tem participado deste debate. Novas questões, advindas da percepção da complexidade das ações humanas, têm sido trazidas por este outro campo científico. Passa-se a estudar a Educação Física em uma visão mais ampla, priorizando a multidisciplinaridade, onde o homem, cada vez mais, deixa de ser percebido como um ser essencialmente biológico para ser concebido segundo uma visão mais abrangente, onde se considera os processos sociais, históricos e culturais.

Sabemos que o único meio de prevenir os males da inatividade é ter algum grau de atividade física e mental, não durante um mês, mas durante toda a vida. Descobrimos que a saúde é, na maioria das vezes, um fator que podemos controlar e que podemos prevenir o surgimento de muitas doenças. Quando nascemos, recebemos um corpo do qual temos o dever de cuidar e zelar.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Conforme pesquisas, a expectativa de vida do ser humano tem aumentado de forma considerável. Indivíduos vivem mais, por isso é necessário - e muito importante - a inclusão do profissional de Educação Física nos hospitais e postos de saúde. O envelhecimento é um processo complexo, que envolve muitas variações (por exemplo: genética, estilo de vida, doenças crônicas) que se integram entre si e influenciam significativamente o modo como alcançamos determinada idade.

A participação em atividade física regular (exercícios aeróbicos e de força) fornecem um número de respostas favoráveis que contribuem para o envelhecimento saudável. Muito tem sido aprendido recentemente em relação a adaptabilidade dos vários sistemas biológicos, assim como os meios em que o exercício regular pode influenciá-los.

A participação em um programa de exercício regular é uma modalidade de intervenção efetiva para reduzir/prevenir um número de declínios funcionais associados ao envelhecimento é fundamental.

A importância do profissional de Educação Física na saúde pública já é debatida há bastante tempo. Conforme a resolução do CONFEF nº 046/2002, Art. 1º - "O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais -, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (086) 3133-3169**



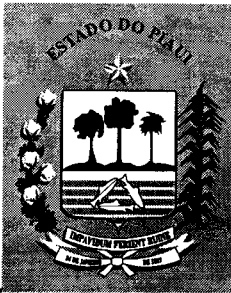
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo”.

Em 2008 o Ministério da saúde criou, através da portaria GM nº154, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), nos quais deve ser constituída uma equipe de profissionais de diferentes áreas para atuar nas equipes de saúde da família.

Portanto, a inclusão dos profissionais de Educação Física na saúde será um grande avanço para o bem estar e a qualidade de vida da população Piauiense. Não se cuida efetivamente de indivíduos sem cuidar de populações e não há verdadeira saúde pública que não passe por um atento cuidado de cada um de seus sujeitos.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 11 / 11 / 11
Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Menezes

para relatar.

Em 17 / 11 / 11
CPA

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete da Deputada Margarete Coelho

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer nº _____ / 2012

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 210/2011.

EMENTA: PROJETO DE LEI. INCLUI O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS CONCURSOS DA ÁREA DA SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. TRANSFORMADO EM INDICATIVO DE LEI. MÉRITO DA PROPOSIÇÃO: INEXISTENCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUANTO AOS SEUS ASPECTOS FORMAIS.

Referente Projeto de Lei nº 210/2011

Autor: Deputado Fábio Novo

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 210, de 08 de Novembro de 2011, de iniciativa do **Deputado Estadual Fábio Novo** (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **INCLUI O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS CONCURSOS DA ÁREA DA SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ.**



Projeto de Lei lido no expediente de 08 de novembro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

II. PARECER DO RELATOR

A Constituição Estadual em seu art. 75, § 2º, estabelece que “são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de órgãos públicos e demais entes integrantes do Executivo; estabeleçam criação, estruturação, extinção e atribuição de órgãos do Poder Executivo. “

Com efeito, por determinação constitucional, compete ao Chefe do Executivo **a criação e o disciplinamento** de órgãos públicos ou quaisquer entes da Administração Pública Estadual.

Assim, ao constar do projeto de lei, ora analisado, a inclusão do profissional de educação física nos concursos destinados a área da saúde, a matéria está extrapolando a competência do autor do projeto, pois gera um encargo a um órgão público, no caso, a Secretaria da Saúde, além de interferir na discricionariedade e conveniência das ações do executivo, temas restritos à iniciativa privativa do governador.

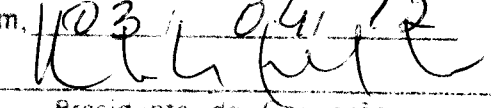
Projeto de lei de iniciativa parlamentar que trata da matéria acima estampada, afigura-se claramente inconstitucional, pois representa vício formal, usurpação de competência, ofensa ao princípio da reserva legal.

Não cabe ao parlamento intervir diretamente nas atividades reservadas ao Executivo e que pedem providões administrativas especiais onde as escolhas e definições são realizadas somente pelo Chefe do Executivo.

III. CONCLUSÃO

Mercê do exposto, insculpido na Constituição Estadual do Piauí e no Regimento Interno dessa casa legislativa, opino pelo arquivamento do presente projeto de lei.


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 10/03/2012

Presidente da Comissão de
Justiça

